

Levantamento
das políticas de
ação afirmativa

gemaa

O impacto da Lei nº 12.711 sobre
as universidades federais

João Feres Júnior

Verônica Toste Daflon

Pedro Ramos

Lorena Miguel

Setembro
2013

Expediente

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – IESP

Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa

gema.iesp.uerj.br

gema@iesp.uerj.br

Coordenador

João Feres Júnior

Pesquisadores Associados

Flávio Carvalhaes

Leonardo Nascimento

Luiz Augusto Campos

Veronica Toste Daflon

Estagiários

Pedro Ramos

Larissa Soares

Capa, layout e diagramação


Luiz Augusto Campos



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-67269-02-3



9 788567 269023 >



Levantamento das políticas de ação afirmativa (gema)

O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais (2013)

João Feres Júnior

Professor
IESP-UERJ

Verônica Tostes Daflon

Pesquisadora
IESP-UERJ

Pedro Ramos

Pesquisador
IESP-UERJ

Lorena Miguel

Pesquisadora
IESP-UERJ

Em 2012 foi aprovada a Lei Federal 12.771, tornando obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico. As universidades federais, muitas das quais já possuíam programas de ação afirmativa, começaram a se adequar rapidamente à nova lei, uma vez que ela já teve que ser cumprida nos processos seletivos para 2013. Nesse trabalho comparamos o perfil da ação afirmativa no Brasil em 2012, ano imediatamente anterior à implantação da lei, com o de 2013, com as federais já sob o novo regime. Isso é feito por meio da análise de dados acerca do número e distribuição de vagas, identificação de beneficiários, procedimentos de verificação racial, entre outros. O estudo demonstra que, a despeito das expectativas mais negativas e da implantação gradual da lei, já podemos notar em 2013 um aumento significativo de vagas para alunos de escola pública e não-brancos.

O GEMAA

O GEMAA (Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa) é um grupo de pesquisa dedicado ao estudo da ação afirmativa, com inscrição no CNPq e sede no Instituto de Estudos Sociais e Políticos-IESP da UERJ. Além de reunir um conjunto de projetos de pesquisa acadêmica acerca da ação afirmativa, a partir de uma variedade de abordagens metodológicas, o Grupo também organiza eventos e discussões sobre o tema. Uma das principais atividades do GEMAA tem sido a produção de levantamentos anuais acerca das práticas adotadas pelas universidades públicas no tocante às políticas de inclusão social e racial.

O presente levantamento foca especificamente o impacto da norma que estabeleceu a obrigatoriedade das cotas nas universidades federais, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Os levantamentos anteriores captaram a evolução das políticas de ação afirmativa no Brasil, que se deu de maneira inteiramente descentralizada, mormente por meio de programas criados internamente e aprovados pelos conselhos de cada universidade. Esse é o primeiro ano de funcionamento da Lei, que tem um prazo de quatro anos para sua completa implantação, e o levantamento captura as mudanças trazidas por ela.

Desigualdades de cor e classe na educação

A educação é um dos principais determinantes do acesso a posições de maior remuneração e status em nossa sociedade, possuindo uma grande capacidade de influir na mobilidade social e na distribuição de oportunidades. No Brasil, apesar de sua importância social e econômica, a área da educação foi historicamente desprivilegiada frente a outras áreas de investimento. Enquanto nos países participantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) a média de investimento em todos os níveis da educação representa 6,3% do PIB, no Brasil esse investimento no ano de 2010 era na ordem de 5,6%. Por um lado, essa marca significa um expressivo avanço em relação à década passada, quando esse investimento mantinha-se em um patamar de 3,5% do PIB. Contudo ela também mostra que o Brasil ainda está atrás dessas outras nações. No que se refere à educação superior, entre 2000 e 2010 o investimento passou de 0,7% para 0,9% do PIB, atingindo um nível semelhante à média dos países da OCDE. Os demais níveis educacionais, no entanto, ainda carecem de mais investimentos. O atraso brasileiro no tocante à educação se reflete em um número baixo de pessoas com diploma de nível superior. A proporção da população que completa o ensino superior no país é mais baixa do que em qualquer dos 35 países analisados pela OCDE (2013).

As desigualdades educacionais são ainda mais acentuadas no que toca as populações preta e parda. Entre os anos de 1929 e 1999, apesar de um incremento no nível de escolarização da população geral, manteve-se absolutamente estável a diferença nos anos de escolaridade entre a população

branca e a população preta e parda: cerca de 2 anos (Henriques, 2001). No ensino superior, a desproporção entre a presença da população preta e parda e a população branca triplicou entre 1976 e 2006. Se em 1976 5% dos brancos com mais de 30 anos possuíam diploma superior, contra 0,7% dos negros (pretos + pardos), em 2006 os brancos que possuíam algum diploma de ensino superior somavam 18% da população, contra apenas 5% dos negros (IPEA, 2008). A despeito de uma substantiva expansão da oferta de vagas no ensino superior nesse período, o hiato racial não se reduziu. Tal realidade começou a se modificar somente a partir da adoção das políticas de ação afirmativa, no começo dos anos 2000. Com efeito, nos últimos anos as políticas de ação afirmativa têm produzido mudanças sensíveis nesse quadro. Como informa o Ministério da Educação, através dos dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), em 1997, 2,2% dos pardos de 18 a 24 anos frequentavam ou haviam concluído um curso de graduação, já no ano de 2012, o percentual elevou-se para 11%. Entre aqueles que se autodeclararam negros, o percentual passou de 1,8% para 8,8%. O índice entre os brancos também aumentou, passando de 11,4% em 1997 para 25,6% (Foreque, 2012). Em síntese, entre os alunos pardos e pretos houve um incremento proporcional da participação no ensino superior maior do que aquele verificado entre os brancos.

A maioria dos egressos da escola pública é de pretos e pardos, o que significa que recebem ensino de menor qualidade e dispõem, portanto, de menos oportunidades de ingressar no ensino público. No ano de 2008, 19,6% dos alunos brancos entre 15 e 17 anos frequentavam a escola particular, enquanto esse índice era de apenas 6,4% para pretos e pardos com a mesma idade, isto é, um percentual três vezes menor que o dos brancos. Apesar de representarem uma proporção menor da população que os pretos e pardos (segundo dados do Censo de 2010 do IBGE, a população brasileira é composta por 50,7% de pretos e pardos, 47,7% de brancos), os estudantes brancos representaram em 2008 60% do alunado das universidades públicas e 66,2% das particulares, o que indica ainda uma considerável sub-representação de não-brancos no ensino superior (Paixão, Rossetto, et al, 2010).

As universidades federais

As universidades federais passaram por grandes mudanças na última década, iniciadas principalmente nos governos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Os dois principais processos que marcaram sua gestão foram a expansão e interiorização da oferta de vagas. Essa mudança deu-se principalmente em virtude do programa REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidade Federais). Paralelamente, efetivou-se uma expansão da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, através da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (MEC, 2013).

As alterações fizeram com que as Universidades Federais adquirissem uma nova configuração. Se no ano de 2003 havia 45 unidades, em 2010 elas totalizavam 59, ou seja, 14 novas universidades foram criadas no período. No caso de municípios atendidos, em 2003 estes eram 114 e em 2010 chegaram a 230; No tocante ao número de matrículas, em 2003 contabilizavam-se 567,1 mil e em 2010 a oferta havia se expandido para 1.032.936. (INEP, 2011)

Houve também um incremento expressivo na presença de pretos e pardos nas universidades federais: se em 2003 pretos representavam 5,9% dos alunos e pardos 28,3%, em 2010 esses números aumentaram para 8,72% e 32,08%, respectivamente. Pesquisa comissionada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) atribui esse aumento às políticas de ação afirmativa que começaram a ser aplicadas nessas instituições gradualmente nos últimos anos. A mesma pesquisa também mostra que a proporção de alunos das classes C, D e E foi de 42,8%, em 2003, para 43,7% em 2010, isto é, não mudou substancialmente. (Andifes, 2011)

A maior inclusão de alunos pobres, pretos, pardos e indígenas nas universidades federais deve ser creditada tanto a iniciativas das próprias universidades como também ao estímulo a medidas inclusivas proporcionado pelo Governo Federal nos últimos anos. A liberação de verbas para as universidades federais oriunda da adesão ao REUNI foi condicionada a um compromisso social das instituições com políticas de inclusão e assistência estudantil (MEC, 2007). Como verificamos em nossa pesquisa, o ano de 2008 apresentou um *boom* de adoção

de políticas de ação afirmativa nas universidades federais, que até então estavam bem atrás das universidades estaduais no que toca a adoção desses programas. Trata-se do mesmo ano em que essas instituições aderiram ao REUNI e tiveram que adequar seus processos seletivos às condicionalidades do programa.

O Sistema de Seleção Unificada (SISU) também funciona como estímulo à inclusão. Criado e administrado pelo Ministério da Educação em 2010, o SISU é um sistema pelo qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas a candidatos de todo o país que realizaram a prova do ENEM no mesmo ano e tenham obtido nota maior que zero na redação. No SISU, diferentemente dos vestibulares tradicionais, o aluno primeiro realiza a prova do ENEM e só então escolhe a universidade e o curso desejado.

As instituições federais participantes recebem uma verba maior oriunda do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), reservado a ações de auxílio aos alunos de baixa renda¹. Para receber essa verba, as instituições federais participantes do SISU devem reservar vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas através da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas). Uma parcela dessas instituições também disponibiliza uma parte de suas vagas para ações afirmativas próprias (MEC, 2013a). Em 2012, 43 das 58 universidades federais já haviam aderido ao SISU, isto é, 74% dessas instituições.

A lei 12.771

Em 2012 foi aprovada a Lei Federal 12.771, tornando obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico. Considerando que, antes da aprovação da lei, 40 das 58 universidades federais já praticavam alguma modalidade de ação afirmativa (cotas, bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos especiais), visando a grupos heterogêneos de beneficiários (alunos egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, deficientes físicos, quilombolas, pessoas de baixa renda, mulheres negras, refugiados políticos,

¹ O MEC estabeleceu, em 2010, um projeto semelhante para as universidades estaduais (Pnaest).

beneficiários de reforma agrária, entre outros) (GEMAA, 2012), os gestores dessas universidades tiveram que fazer um rápido esforço de adaptação aos critérios da nova lei.

Alguns reitores de federais relataram dificuldades no cumprimento da lei e expressaram preocupação com a possibilidade de redução da disponibilidade de vagas, em especial para candidatos pretos, pardos e indígenas. O reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF), Roberto Salles, por exemplo, criticou o governo pelo pouco tempo hábil deixado para fazer as modificações para o vestibular de 2013, chegando a afirmar que a UFF não teria cotas naquele ano. Porém, voltou atrás e declarou que o edital do vestibular 2013 estaria de acordo com a lei (O Globo, 2012b).

Em seu conjunto, as políticas em funcionamento antes da aprovação da lei contemplavam uma diversidade de tipos de beneficiários. A Lei, contudo, fixou quatro subcotas: (1) candidatos egressos de escolas públicas, (2) candidatos de escolas públicas e baixa renda (3) candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas, e (4) candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas e de baixa renda.

Para candidatar-se às cotas, os estudantes devem seguir combinações diferentes de três procedimentos distintos: (1) é preciso comprovar que estudou todo o ensino médio em escola pública, (2) é necessário autodeclarar-se pertencente à etnia indígena ou de cor preta e parda e (3) apresentar comprovação de renda no caso daqueles que concorrem às vagas para baixa renda. A comprovação de renda é autodeclarada a princípio e na fase seguinte o aluno deve declarar a renda bruta da família. Os documentos para a declaração são decididos pelas universidades, porém o MEC indica quais os documentos mínimos que considera necessários. A autodeclaração de cor, por vezes alvo de críticas, foi defendida pelo ministro Mercadante, que afirmou “[a autodeclaração de raça] é assim no Brasil, é assim no IBGE, é assim no Censo Demográfico e é assim em toda política de ações afirmativas no mundo e no Brasil.” (O Globo, 2012)

A lei estipulou um cálculo do percentual de vagas reservadas conforme a composição de cor da população de cada estado, segundo dados do IBGE, tal como exposto no infográfico abaixo:

Figura 1.1: Diagrama de distribuição de vagas segundo a lei 12.771



Fonte: Ministério da Educação.

Os mecanismos da lei estão expostos nos artigos iniciais:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

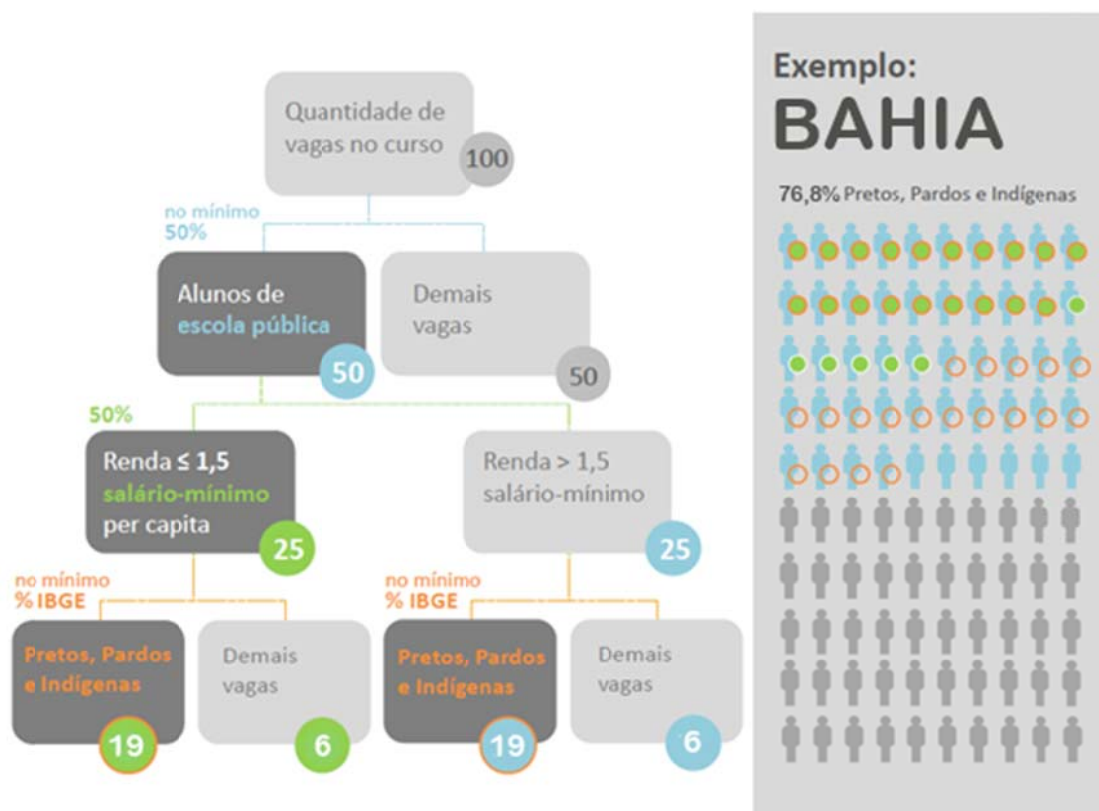
Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

A nova lei determina ainda que a reserva siga certas condições. Primeiro o respeito, no mínimo, à proporção de pretos, pardos e indígenas em cada estado, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE. Segundo, os candidatos dos três grupos devem disputar entre si um número de vagas proporcional à soma das três populações. Por exemplo, na Bahia, os autodeclarados pretos, pardos e indígenas correspondem a uma proporção de 76,8% da população. Isso significa que 76,8% das vagas reservadas devem ser disponibilizadas para esse grupo de beneficiários. Assim, o grupo composto por pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e com rendimento familiar per capita acima de 1,5 salários mínimos passa a usufruir de 19% das vagas nas federais, e o grupo de pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e de baixa renda de outros 19% das vagas, conforme o seguinte cálculo:

Figura 1.2: Distribuição hipotética das vagas segunda a lei 12.771



Fonte: Ministério da Educação.

Alguns reitores de universidades que já possuíam ações afirmativas há muitos anos manifestaram preocupação e argumentaram que a nova lei é mais restritiva do que os programas antes praticados, o que poderia inclusive redundar na diminuição da quantidade de vagas reservadas e também das efetivamente ocupadas. Além disso, queixaram-se de que a lei, em seu esforço de unificação nacional das políticas, deixa de atentar para especificidades locais e inviabiliza programas específicos preexistentes. Em resposta, representantes do Ministério da Educação argumentaram que a lei não prejudica as experiências de ação afirmativa preexistentes, pois as universidades podem associar às prescrições da lei procedimentos específicos que julgar importantes, para contemplar casos de estados, por exemplo, onde a concentração de indígenas é maior. Além disso, alegam que a lei estabelece um mínimo e não um máximo de vagas reservadas e, portanto, não visa a restringir, mas a ampliar a ação afirmativa (GEA, 2013).

Metodologia

Nesse trabalho comparamos o perfil da ação afirmativa no Brasil em 2012, o ano imediatamente anterior à implantação da lei, com o de 2013, com as federais já sob o novo regime. Utilizaremos na análise uma pletera de dados referentes ao número e distribuição de vagas, à designação de beneficiários, aos procedimentos de seleção, entre outros. Os dados foram obtidos a partir dos seguintes documentos: manuais de candidatos, editais de vestibular, termos de adesão ao SISU e resoluções universitárias. Os editais utilizados são referentes aos vestibulares realizados para o ingresso nos anos de 2012 e 2013. Por fim, também produzimos análises a partir do cruzamentos desses dados com dados do censo populacional do IBGE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) acerca das universidades federais.

A despeito das expectativas mais negativas e da implantação gradual da lei, já podemos notar que em 2013 a proporção de vagas reservadas para alunos pobres e de escola pública permaneceu estável e que houve um forte incremento do percentual de vagas ofertadas para candidatos pretos, pardos e indígenas. Em outro trabalho salientamos que, embora as ações afirmativas tenham sido uma agenda avançada pelo Movimento Negro e a população não-branca ser

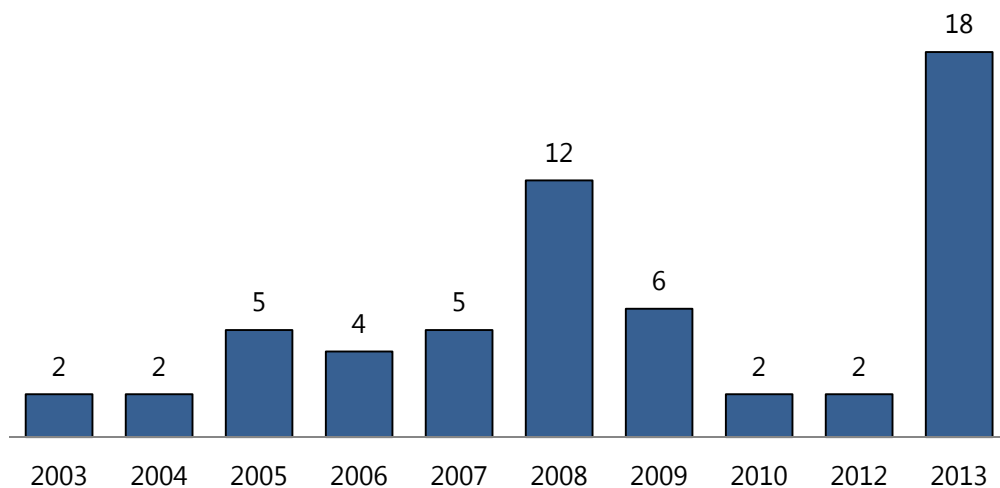
historicamente alijada do acesso ao ensino superior, os principais beneficiários dessas políticas até 2012 haviam sido os alunos egressos de escolas públicas, uma vez que as universidades apresentavam resistência a designar cotas específicas para grupos étnico-raciais (Feres Júnior, Toste & Campos, 2013). No presente levantamento constatamos que um efeito importante da nova lei foi ampliar, já no primeiro ano de seu funcionamento, as ações afirmativas no tocante à inclusão étnico-racial. Ou seja, a lei está tendo o efeito de quebrar essa resistência.

A evolução das ações afirmativas entre 2012 e 2013

Um dos impactos mais visíveis da Lei Federal 12.771 é o incremento da quantidade de universidades federais que possuem programas de ação afirmativa. Antes da aplicação da lei, 31% (18 de 58) não possuíam qualquer política dessa natureza. A lei tornou obrigatória a adoção dessas políticas por todas as universidades. No gráfico abaixo podemos constatar que o ritmo de adoção das ações afirmativas pelas universidades federais foi relativamente contínuo até 2007. Em 2008, ano em que o Governo Federal implementou o REUNI², que condicionava a transferência de mais recursos para as universidades à adoção de políticas inclusivas, houve um pico de adoção, que depois arrefeceu. No vestibular de 2013, as universidades que ainda resistiam às ações afirmativas tiveram que adotá-las em cumprimento à nova lei. A lei, sancionada em 29/08/2012, começou a valer no mesmo ano, o que forçou algumas universidades com editais já lançados a terem que retificá-los, para adequá-los a ela (O Globo, 2012).

² O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) é um plano de reestruturação das universidades federais que tem como uma de suas principais diretrizes que as universidades contempladas desenvolvam “mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos” (MEC, 2007).

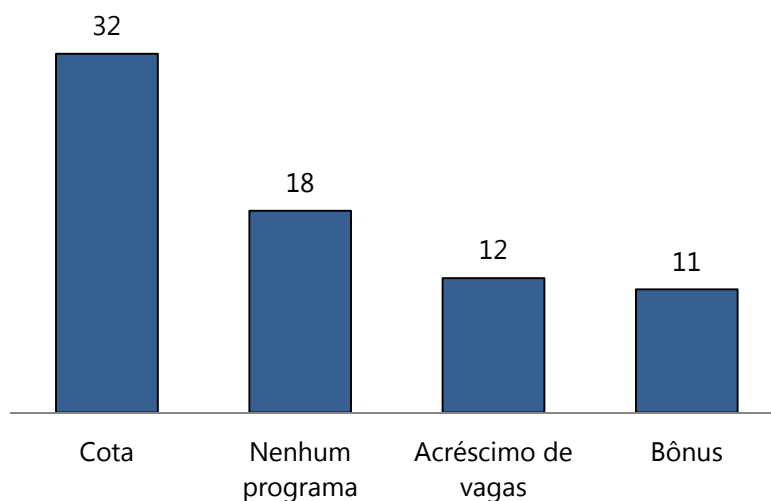
Gráfico 1: Número de universidades e ano de aplicação da ação afirmativa



Fonte: GEMAA.

Além disso, até a aplicação da nova lei, as universidades possuíam diferentes procedimentos de ação afirmativa. Ainda que a modalidade que prevê o estabelecimento de cotas fosse a mais comum, uma quantidade expressiva de universidades adotavam políticas como bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos especiais. É importante salientar que era relativamente comum universidades combinarem procedimentos, em especial cotas e acréscimo de vagas. Algumas delas destinavam cotas para alunos de escolas públicas e acréscimo de uma ou duas vagas por curso para indígenas, quilombolas ou deficientes físicos, por exemplo. O resultado é que das 58 universidades federais, 32 possuíam cotas, 12 acréscimo de vagas e 11 bonificação no vestibular, a partir de combinações diversas entre os procedimentos.

Gráfico 2: Número de universidades de acordo com o tipo de programa adotado até 2012



Fonte: GEMAA.

Ademais, algumas das universidades que praticavam a modalidade das cotas até 2012 não reservavam uma quantidade fixa de vagas, estabelecendo a quantidade de vagas a serem destinadas às cotas de acordo com o percentual de inscritos no vestibular pertencentes ao grupo beneficiário visado, o que conduzia frequentemente a um número de vagas efetivamente reservadas muito baixo e incerto, condicionado à procura. Já discutimos em outro trabalho como os diferentes procedimentos de ação afirmativa impactam os seus resultados (Feres Júnior, Toste & Campos, 2013). Ao homogeneizar os procedimentos e estabelecer a obrigatoriedade das cotas, a Lei Federal passa a assegurar maior efetividade da ação afirmativa, excluindo procedimentos de resultado mais incerto e variável, como bônus e sobrevagas. Analisamos as diferenças entre os modelos de cotas e bônus no quadro anexo.

Bônus ou cotas?

“Uma das características definidoras das políticas de ação afirmativa no que diz respeito aos seus procedimentos é se elas assumem a forma de cotas ou de vantagem adicional [*preferential boosts*]. No primeiro caso, o procedimento consiste em reservar um determinado número ou percentual de postos para os membros do grupo beneficiário, enquanto os demais permanecem disponíveis para a competição aberta. No segundo, todos os candidatos concorrem pelos mesmos postos e os beneficiários da ação afirmativa recebem alguma consideração especial, que pode assumir a forma de um bônus em sua pontuação, no caso de competições baseadas exclusivamente

em testes de aferição de conhecimento, ou um crédito extra no caso de seleções que levam em consideração aspectos mais qualitativos, como a trajetória escolar e as qualificações dos candidatos. (...)

Formalmente e em tese os dois sistemas podem ser equivalentes. Basta que o bônus seja calculado para resultar no mesmo número de vagas que seriam preenchidas pela modalidade das cotas, para que não haja diferenças substantivas. Contudo, mantidas a proporção da cota e a magnitude do bônus ao longo do tempo, as diferenças emergem: o sistema de bônus garante que a distância entre o desempenho dos beneficiários e dos não-beneficiários mantenha-se constante. Ou seja, os beneficiários sempre terão o mesmo grau de vantagem em relação aos não-beneficiários. Porém, a proporção dos selecionados pela ação afirmativa pode variar em cada processo seletivo. No sistema de cotas, por outro lado, a proporção de beneficiários mantém-se constante, enquanto a diferença de desempenho dos cotistas e dos não-cotistas pode variar consideravelmente.

Outra diferença entre o sistema de bônus e o sistema de cotas se refere à distribuição dos beneficiários nos diferentes cursos universitários. Cursos de maior prestígio acadêmico e mercadológico costumam apresentar uma concorrência mais acirrada e, portanto, barram uma quantidade maior de candidatos em desvantagem social. Se comparados a cursos menos concorridos, as graduações em medicina, direito ou engenharia apresentam menor quantidade de negros, pobres e oriundos de escolas públicas (GRIN, 2003). Tendo em vista que os adicionais fornecidos pelos sistemas de bônus não variam de acordo com a competitividade de cada curso, esse sistema tende a concentrar os beneficiários das ações afirmativas nos cursos menos concorridos, falhando, portanto, em incluir candidatos desfavorecidos nos cursos de elite. O sistema de cotas fixas e por cursos tende a evitar essa defasagem". (Feres Júnior, Toste & Campos, 2013)

A experiência com a ação afirmativa por bonificação da Unicamp

O baixo potencial inclusivo das medidas de bonificação pode ser ilustrado pelo exemplo do Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social da Unicamp (PAAIS), que de uma média padronizada de 500 pontos, adiciona 30 pontos para candidatos de escolas públicas e mais 10 pontos se esses candidatos forem também pretos, pardos ou indígenas. Desde a sua aplicação, o PAAIS apresentou desempenho tímido e irregular: em 2004 ele elevou para 31,4% o número de aprovados provenientes do ensino público em relação ao patamar histórico de 30%, e em 2005 para 34,1%, mas esse percentual sofreu declínios acentuados nos anos subsequentes (31,3%, 29% e 29,4%, 30,5% em 2006, 2007, e 2010 respectivamente).

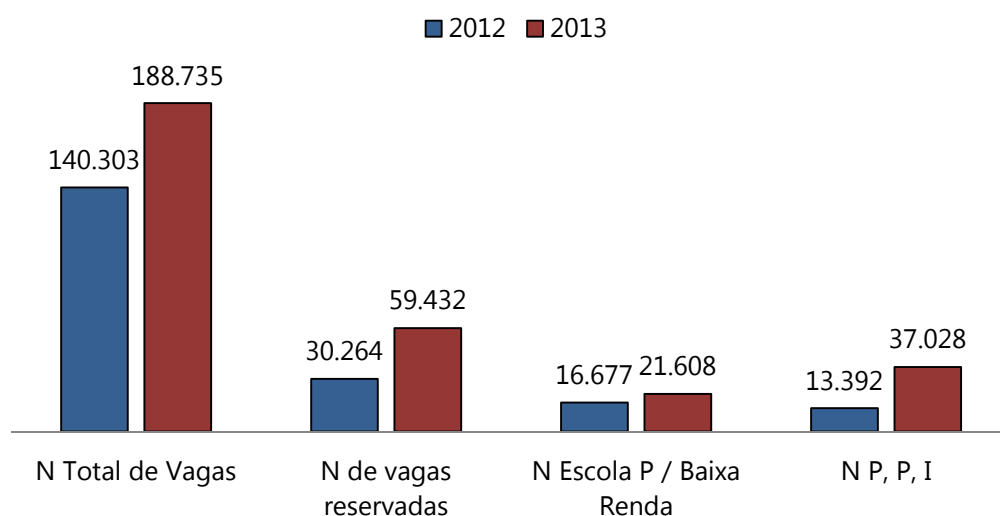
Apenas em 2011 o percentual foi novamente elevado para 34,2%, o que a Unicamp atribui a mudanças em seu vestibular, tais como a modificação da prova da primeira fase, do formato dissertativo para o de múltipla escolha, e mudanças no modelo da Redação, entre outras alterações, uma vez que o sistema de bonificação em vigência desde 2004 permaneceu intocado (Tessler, 2006; Unicamp, 2011). Porém é preciso considerar que esse percentual voltou a diminuir nos dois anos seguintes para 31,4% e 30,5% respectivamente (Unicamp, 2013).

É preciso levar em consideração que programas como o ProUni competem com os programas de inclusão nas universidades públicas, canalizando a demanda dos alunos pobres por formação universitária para o setor privado. Não obstante, considerando que os estudantes de escolas públicas representam 80% dos candidatos ao ensino

superior, parece legítimo esperar que as universidades públicas desenvolvam mecanismos efetivos para manter esses estudantes no seu corpo discente em patamares razoáveis. O caso do programa de bônus da Unicamp demonstra que o sistema de vantagem adicional pode redundar em fracasso caso não sejam estipuladas metas efetivas de inclusão como base de cálculo da magnitude do bônus, isso sem falar na distribuição das oportunidades pelas diferentes carreiras, algo que deve também ser atentado, pois o status social e retorno econômico variam muito de uma para outra.

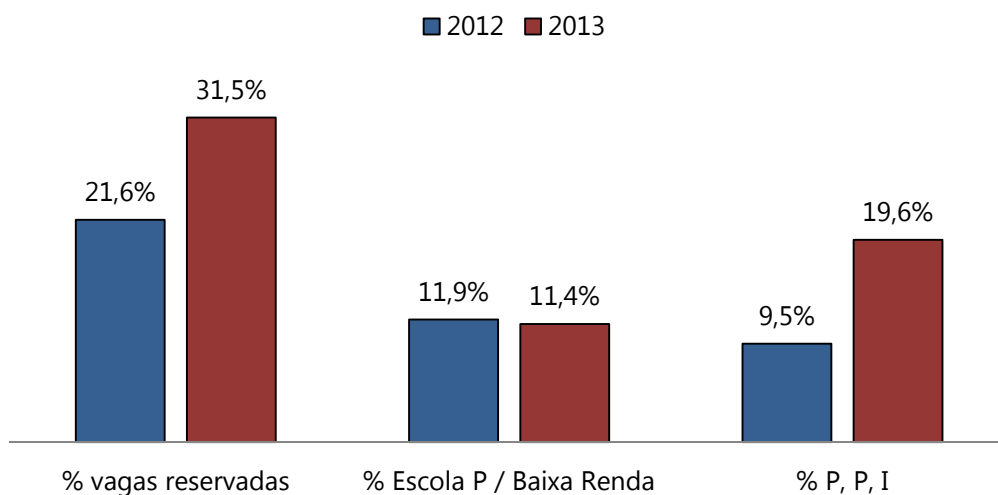
Com o estabelecimento da lei das cotas e da fixação do percentual de vagas reservadas conforme o perfil de cor das populações dos estados em que as universidades estão localizadas, percebemos um incremento muito significativo na quantidade de vagas efetivamente oferecidas aos beneficiários. Tanto a oferta total de vagas foi ampliada de 140.303 para 188.735 como os números absolutos de vagas reservadas para alunos egressos de escolas públicas e de baixa renda e os números de vagas para pretos, pardos e indígenas tiveram aumentos absolutos significativos. A lei previa o mínimo de reservas de 12,5% das vagas para o ano de 2013, porém, 19 universidades já adiantaram para o ano passado a reserva de 50% das vagas e outras estabeleceram reservas acima do patamar de 12,5%, o que aumentou o número mínimo previsto de 23.591 vagas para 59.432 vagas reservadas.

Gráfico 3: Variação entre 2012 e 2013 do total de vagas oferecidas, total de vagas reservadas e distribuição das vagas reservadas entre beneficiários



Fonte: GEMAA.

Gráfico 4: Comparação entre o percentual médio de vagas reservadas entre 2012 e 2013



Fonte: GEMAA.

Constatamos um aumento de cerca de 10% no total das vagas reservadas, o que contraria os temores dos gestores das universidades de que a lei federal conduziria a um decréscimo da quantidade de vagas ofertadas sob o regime de cotas. Contudo, é importante frisar que, se observarmos os percentuais destinados ao grupo de escola pública e baixa renda e o grupo composto por pretos, pardos e indígenas, verificamos que o acréscimo se deveu inteiramente ao aumento percentual das reservas para estes últimos, uma vez que, apesar de aumentar em valores absolutos (de 16.677 para 21.608 vagas), as cotas para escola pública e baixa renda sofreram um leve declínio percentual, de 0,5%, enquanto aquelas destinadas a pretos, pardos e indígenas foram incrementadas em 11,1%.

A lei federal vence, assim, uma resistência histórica das universidades a atribuir cotas específicas para pretos, pardos e indígenas e a suposição de que as cotas sociais seriam suficientes para a inclusão desses grupos, uma vez que eles pertencem às classes sociais mais pobres. Como registraram Paiva e Almeida (2010) a partir de depoimentos de gestores de universidades praticantes de políticas de ação afirmativa, parece haver uma sensibilidade maior entre os membros da comunidade universitária à questão da pobreza do que à da desigualdade racial, o que frequentemente resulta na opção pelos alunos de escolas públicas como beneficiários. A Lei nº 12.711 vence esse obstáculo.

Cotas sociais bastam?

É muito frequente se justificar a adoção exclusiva de cotas sociais nas universidades com o argumento de que, como os pretos e pardos estão concentrados nas classes sociais mais baixas, ao se estabelecerem reservas de vagas baseadas em critérios socioeconômicos, esses grupos seriam imediatamente incluídos. No entanto, essa alegação tem sido submetida a testes empíricos que demonstram a ineficácia das ações afirmativas sociais em incluir grupos discriminados.

Segundo o pesquisador Thomas Weisskopf, “quanto maior a aceitação em definir beneficiários de políticas sociais em termos étnicos – e não sócio-econômicos – maiores serão os benefícios da discriminação positiva” (Weisskopf, 2004: 91). De acordo com o modelo de Darity, Deshpande & Weisskopf (2011), políticas de ação afirmativa baseadas exclusivamente em classe em vez de raça e etnicidade falham em incluir membros dos grupos étnico-raciais discriminados. Os autores testam o argumento que sustenta que o critério socioeconômico é a melhor forma de promover a integração racial – dada forte convergência entre raça e classe – a partir de um modelo aplicado aos casos dos Estados Unidos e Índia.

De acordo com as estimativas estatísticas para esses dois casos, a adoção dos critérios de classe ou de raça/casta/etnicidade conduz a resultados muito distintos. No primeiro caso, isto é, quando as ações afirmativas baseiam-se no critério da renda familiar apenas, o número de potenciais beneficiários provenientes dos grupos étnico-raciais discriminados cai substancialmente e eleva-se o percentual de potenciais beneficiários de grupos que não sofrem discriminação. No segundo caso, o objetivo de dessegregar as elites, introduzindo nelas membros de grupos discriminados, é atingido de forma mais eficaz. A análise procura demonstrar que a substituição de políticas baseadas em raça e etnicidade por políticas que utilizam apenas o critério de renda pode inclusive agravar a discriminação do grupo étnico-racial visado, uma vez que são excluídos do benefício justamente aqueles indivíduos do grupo que melhor poderiam se qualificar para as vagas ofertadas (Darity, Deshpande & Weisskopf, 2011).

O caso da UFGD e o teste das cotas sociais

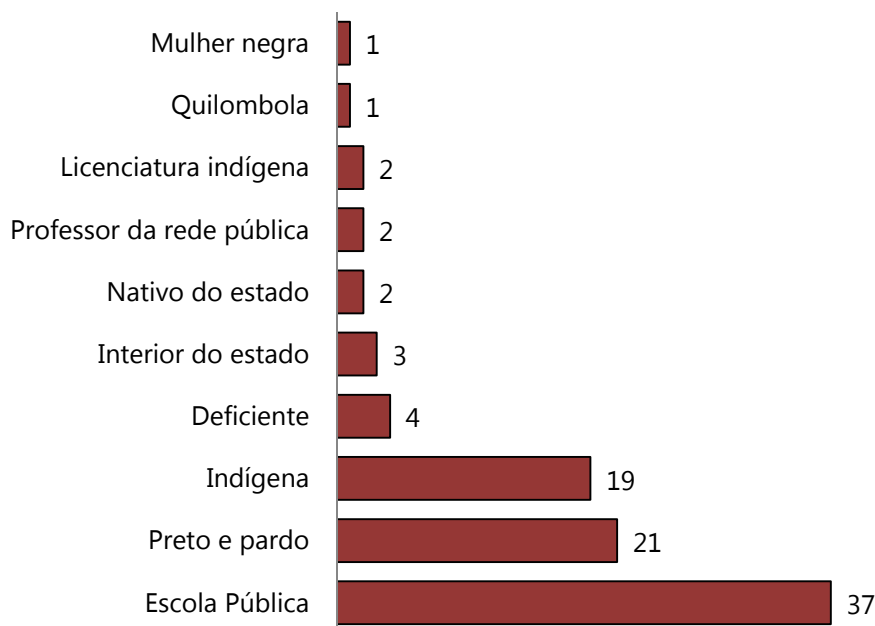
Um estudo realizado na Universidade Federal de Grande Dourados (UFGD) demonstrou que a reserva de 25% das vagas para alunos provenientes de escolas públicas falhou em incluir estudantes pretos, pardos e índios na universidade entre os anos de 2009 e 2011. A pesquisa avaliou o ingresso desses alunos nos cursos mais concorridos e os menos concorridos da instituição. As conclusões foram de que as cotas sociais não têm êxito em incluir em termos proporcionais a diversidade da população em termos de cor e etnia e de que, quando a inclusão ocorre, ela se dá nos cursos menos concorridos da instituição.

“De 2009 a 2011, os cursos mais concorridos tiveram uma grande maioria de alunos que se declararam brancos – de 71,43% (2009) a 58,62% (2011), um crescimento tímido de alunos pretos (categoria IBGE) – de zero (2009) a 10,34% (2011), uma pequena variação de alunos pardos – de 23,81% (2009) a 20,69% (2011) e nenhuma presença de indígenas nos três anos analisados” (UFGD, 2012).

Os Beneficiários

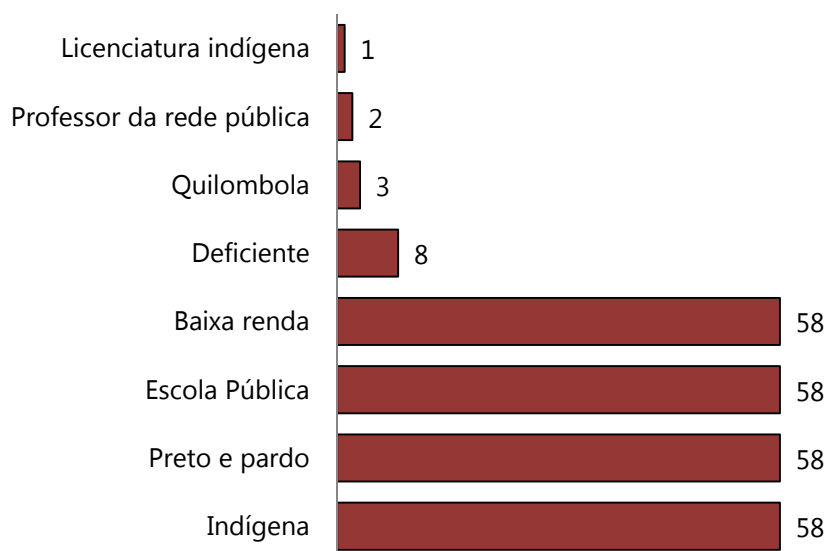
Outra questão importante diz respeito aos beneficiários das ações afirmativas. Em 2012 havia uma diversidade maior de grupos contemplados, com preponderância de candidatos egressos de escolas públicas, que contavam com ações afirmativas em 37 universidades federais, e candidatos pretos e pardos, beneficiados em 21 universidades, seguidos por indígenas, contemplados por ações afirmativas em 19 universidades. Em 2013 podemos perceber o impacto homogeneizador da lei federal. Apesar disso, não se confirmaram os temores de que grupos de beneficiários como deficientes físicos e quilombolas, omitidos pela lei, deixassem de desfrutar da ação afirmativa em algumas universidades. Isso porque ainda que a lei não os mencione, ela não introduz obstáculos ao estabelecimento de medidas inclusivas para esses grupos.

Gráfico 5: Número de universidades com ação afirmativa de acordo com os beneficiários das política antes da lei de cotas (2012)



Fonte: GEMAA.

Gráfico 6: Número de universidades com ação afirmativa de acordo com os beneficiários das política depois da lei de cotas (2013)

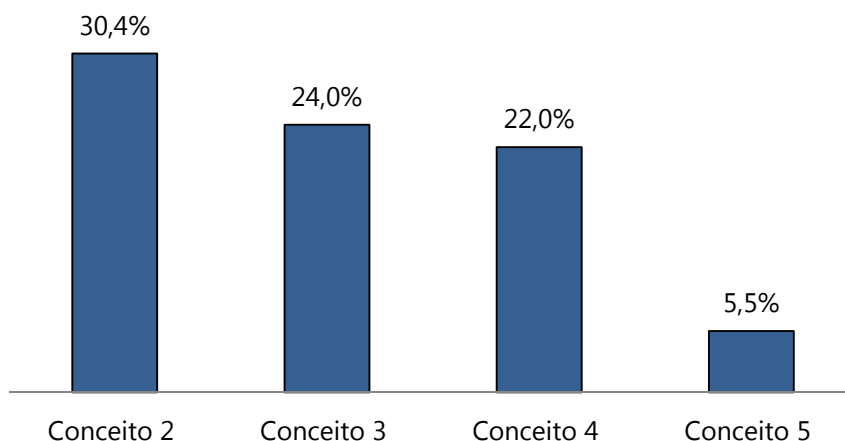


Fonte: GEMAA.

Ação afirmativa e qualidade das universidades

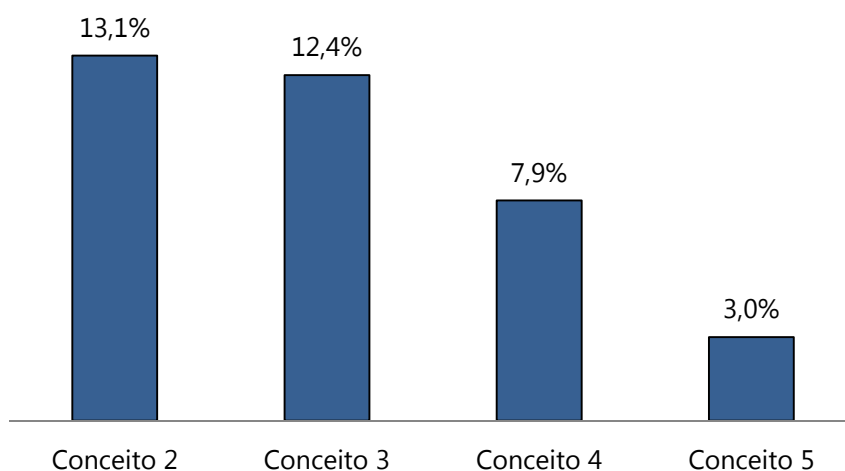
No levantamento anterior, relativo às ações afirmativas nas universidades federais e estaduais no ano de 2012, constatamos que havia um desequilíbrio entre o desempenho das universidades no Índice Geral de Cursos e os percentuais de vagas ofertadas pelas ações afirmativas. O IGC é um indicador da qualidade da instituição no tocante ao corpo docente, infraestrutura, programa pedagógico e desempenho dos concluintes elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ligado ao Ministério da Educação. Percebemos em nosso levantamento passado, que levava em conta todas as universidades públicas, estaduais e federais, que quanto mais elevado era o IGC das instituições, menos vagas eram reservadas para alunos cotistas. Para candidatos pretos e pardos essa diminuição era ainda mais acentuada. Havia uma decréscimo significativo, praticamente linear, da oferta de vagas à medida que nos aproximávamos do índice mais alto, 5, tanto em números absolutos como em proporção à oferta total em cada um dos quintis. O mesmo fenômeno se verificava quando somente as cotas raciais eram isoladas: decréscimo praticamente linear com queda ainda mais acentuada do conceito 4 para o 5.

Gráfico 7: Percentual médio do total de vagas reservadas nas universidades federais e estaduais de acordo com o IGC



Fonte: GEMAA e INEP.

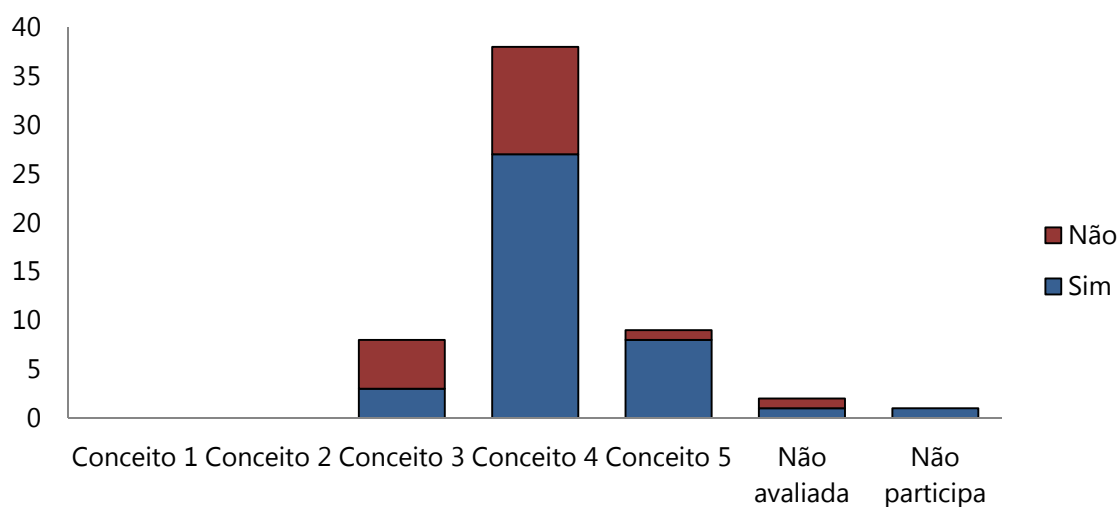
Gráfico 8: Percentual médio de vagas reservadas para pretos e pardos nas universidades federais e estaduais de acordo com o IGC



Fonte: GEMAA e INEP.

No entanto, se considerarmos apenas as universidades federais, excluindo as estaduais, encontramos um quadro distinto, mesmo ainda no ano de 2012. Como não há universidades públicas mantidas pelo Governo Federal com conceito no IGC inferior a 3, constatamos uma distribuição menos desigual do percentual de vagas reservadas. Em 2012, não percebemos um padrão claro de adesão às ações afirmativas entre essas universidades de acordo com a qualidade do ensino ofertado, tal como demonstra o gráfico abaixo. Mesmo porque a maior parte das universidades federais obteve conceito 4 na avaliação do INEP.

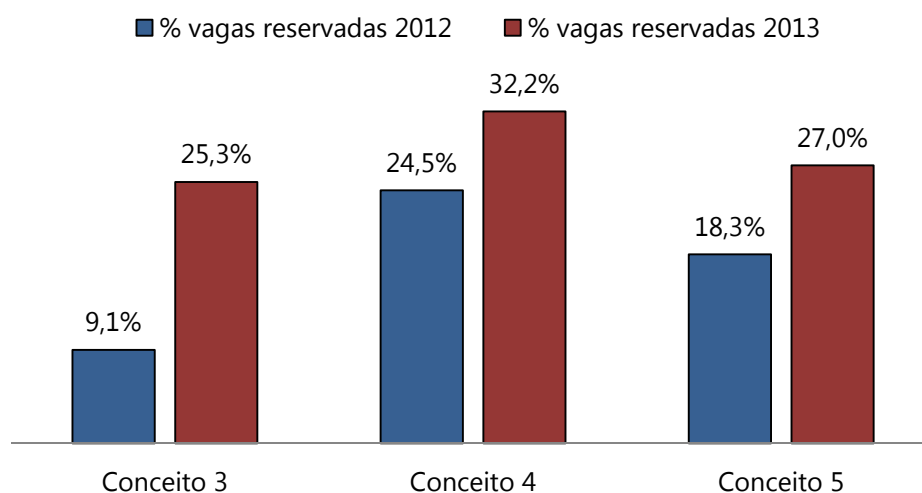
Gráfico 9: Adesão às ações afirmativas em 2012 por IGC



Fonte: GEMAA e INEP.

Se observarmos ainda o percentual de vagas reservadas de acordo com o conceito obtido pelas universidades federais no IGC no ano de 2012, constatamos um quadro similar. Nesse sentido, o impacto da lei federal foi mais elevado no estrato das universidades que possuíam conceito 3, ainda que também tenha sido relativamente forte nos demais estratos.

Gráfico 10: Variação no percentual de vagas reservadas entre 2012 e 2013 de acordo com o IGC

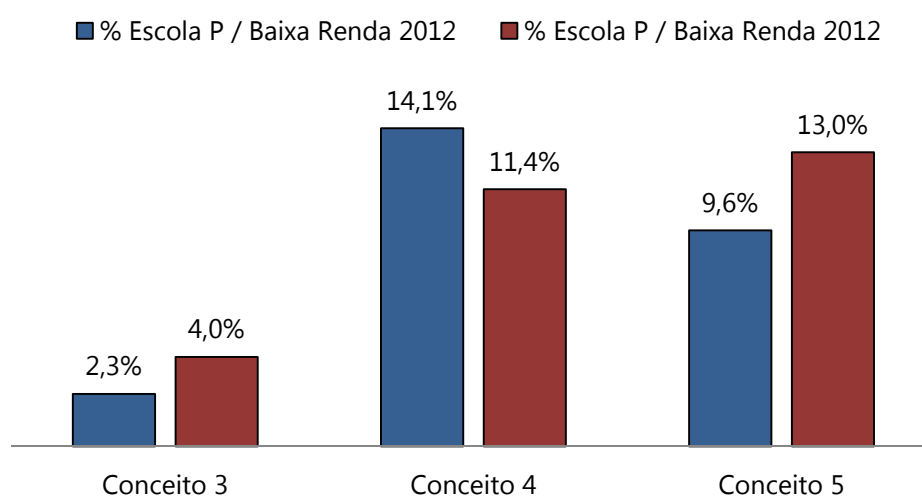


Fonte: GEMAA e INEP.

É importante ainda desagregar esses dados e verificar como se deu o incremento no percentual de vagas reservadas de acordo com os diferentes grupos beneficiários. No caso das cotas para alunos egressos de escolas públicas e de

baixa renda, sabe-se que a proporção de vagas reservadas praticamente permaneceu a mesma, variando de 11,9% para 11,4% entre 2012 e 2013. Com a adoção da lei, houve um incremento substancial do percentual de vagas reservadas nas universidades com conceito 5 e 3 no IGC e um decréscimo naquelas avaliadas com conceito 4, ou seja, apenas uma redistribuição dentro do percentual preexistente.

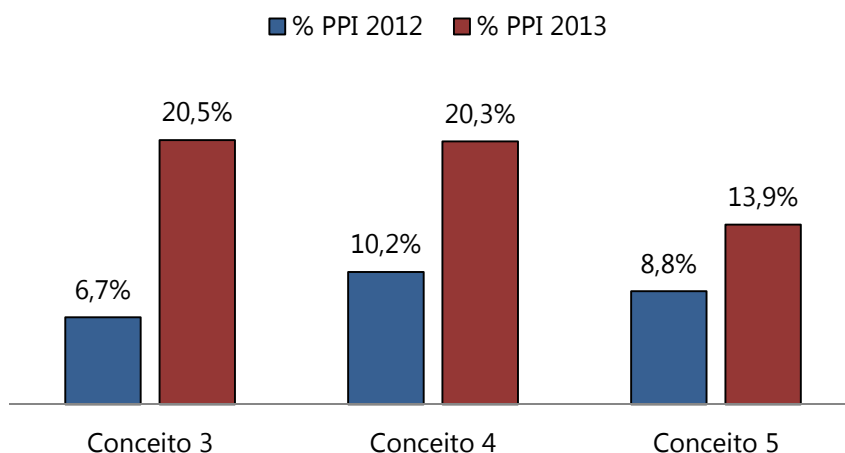
Gráfico 11: Variação no percentual médio das cotas sociais entre 2012 e 2013 de acordo com o IGC



Fonte: GEMAA e INEP.

No tocante às cotas étnico-raciais, isto é, destinadas a pretos, pardos e indígenas, percebemos um aumento igualmente importante entre todas as universidades, ainda que naquelas mais bem conceituadas esse incremento tenha sido mais tímido, o que pode sugerir uma resistência por parte dessas instituições a essa modalidade de política ou à inclusão desses grupos em particular. Pode-se supor que universidades com mais tradição e melhor desempenho em exames nacionais possam hesitar mais em instituir programas de ação afirmativa, considerando-se que no debate público no Brasil é tão frequente o argumento de que esses programas diminuem a qualidade do ensino. Esse argumento aparece em muitos artigos de jornal, principalmente em editoriais e colunas de opinião, como aquela em Demétrio Magnoli afirma em tom premonitório que “o ingresso em massa de cotistas terá impacto devastador nas universidades federais” (Magnoli, 2012).

Gráfico 12: Variação no percentual médio das cotas para pretos, pardos e indígenas entre 2012 e 2013 de acordo com o IGC

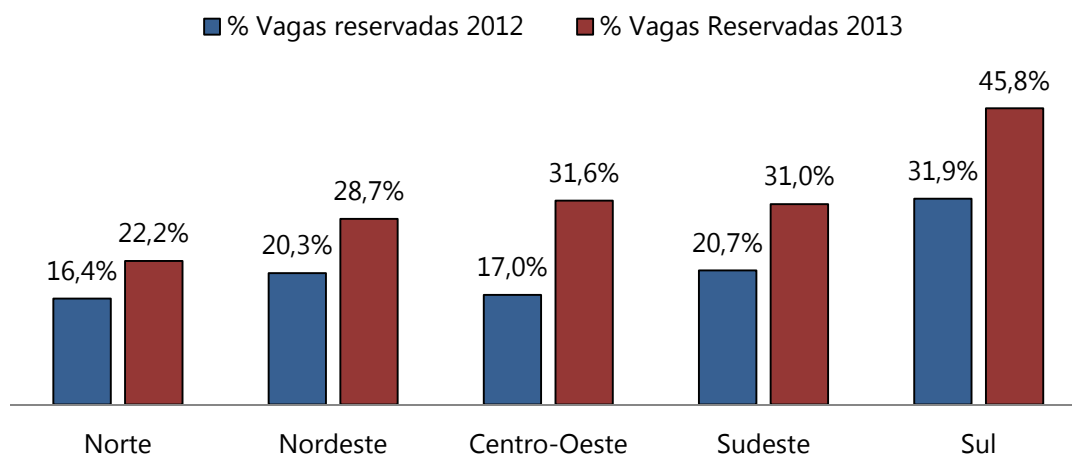


Fonte: GEMAA e INEP.

Diferenças Regionais

Um outro eixo de análise importante é distribuição da oferta de vagas de acordo com a região em que a universidade está localizada. A lei federal estabelece que as universidades disponibilizem 50% de suas vagas para os beneficiários, divididos em quatro subcotas combinando os critérios de proveniência da escola pública, baixa renda e pertencimento aos grupos de pretos, pardos e indígenas. Contudo, mesmo que tenhamos testemunhado um aumento significativo na disponibilidade percentual de vagas, verificamos que já em 2013 apenas a região sul se aproxima de forma consistente dessa meta.

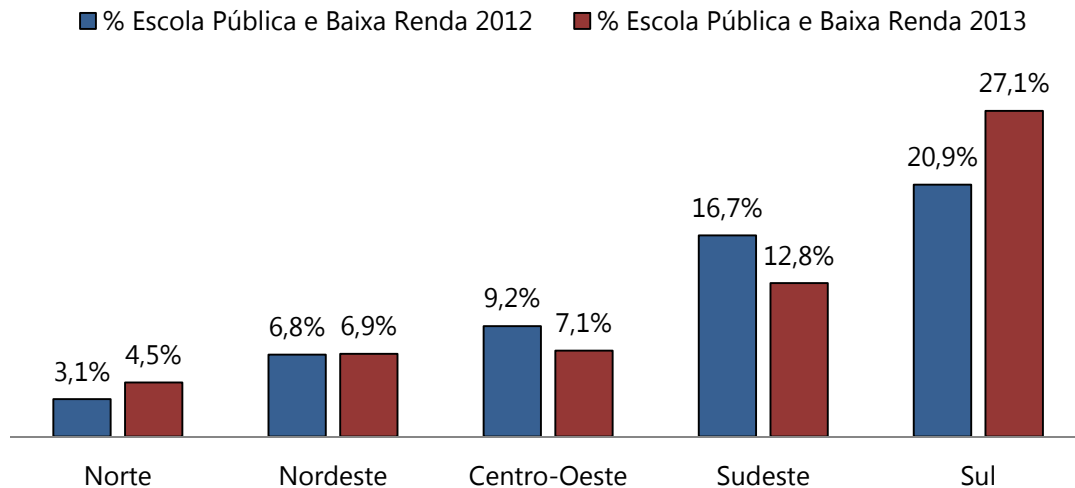
Gráfico 13: Variação no percentual médio do total de vagas reservadas entre 2012 e 2013 de acordo com a região da universidade



Fonte: GEMAA.

Entre o total das vagas reservadas, vale verificar as mudanças ocorridas entre 2012 e 2013 em virtude da aplicação da lei no que diz respeito aos candidatos de escolas públicas e baixa renda. Percebemos que houve elevação dos percentuais nas regiões norte e sul e queda dessas proporções nas regiões centro-oeste e sudeste. É possível que o declínio detectado nas cotas sociais nessas duas regiões seja produto da necessidade de se designar mais vagas para pretos e pardos, que teve um aumento expressivo em todas as regiões, como veremos a seguir, sem diminuir o percentual total de vagas abertas à livre concorrência.

Gráfico 14: Variação no percentual médio das vagas para escola pública e baixa renda entre 2012 e 2013 de acordo com a região da universidade



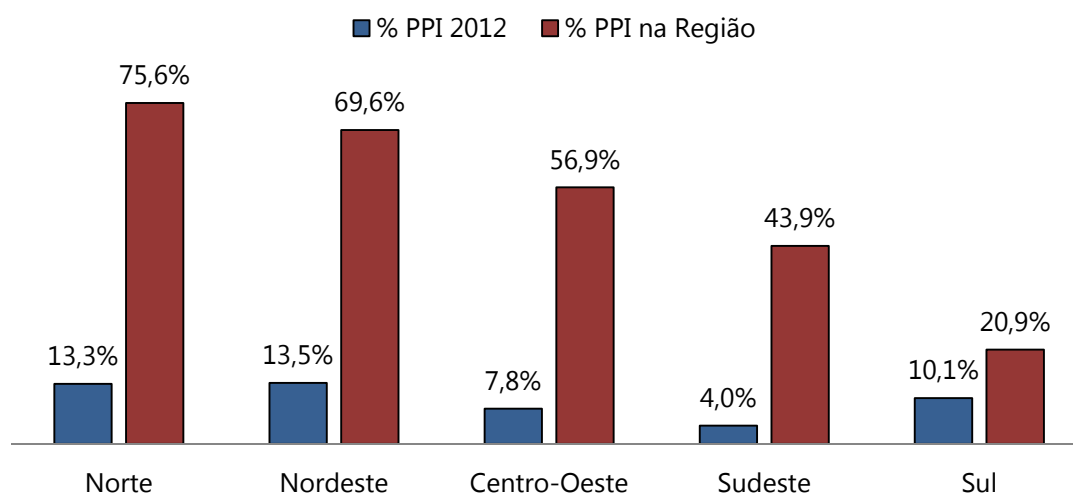
Fonte: GEMAA.

Um dos aspectos mais importantes da nova lei é estabelecer o cálculo do mínimo de vagas reservadas a partir das características demográficas de cada estado. Em trabalhos anteriores, constatamos uma discrepância muito grande entre os percentuais de pretos, pardos e indígenas de cada região e a proporção de vagas oferecidas a eles pelas universidades federais e estaduais (ver *Levantamento das políticas de ação afirmativa 2011* e *Texto para Discussão GEMAA no. 1*). Notamos na ocasião que a região sul era a que oferece o mais alto percentual de vagas pelo sistema, privilegiando os alunos de escola pública. Já as regiões nordeste e centro-oeste foram aquelas que mais se mostraram receptivas às cotas raciais, enquanto o sudeste foi ao mesmo tempo a região que menos reservou vagas tanto de modo geral como para candidatos pretos e pardos. Isso parecia sugerir que as universidades da região sudeste foram

menos receptivas às demandas do Movimento Negro por políticas de acesso (Feres Júnior, Toste & Campos, 2013).

No que tange exclusivamente às universidades federais, notamos no ano de 2012 igualmente a desproporção entre os percentuais de pretos, pardos e indígenas nas populações de cada região e as vagas ofertadas pelas universidades. A região norte, por exemplo, possui 75,6% de PPI (pretos, pardos e indígenas) em sua população e, no entanto, ofertava para esse grupo em 2012 apenas 13,3% das vagas nas universidades federais. A discrepância fica ainda mais gritante se a comparamos à região sul que, a despeito de possuir apenas 20,9% da população com esse perfil, disponibilizava quase o mesmo percentual de vagas para esse grupo: 10,1%. Essas diferenças estão expressas no gráfico abaixo, que representa a situação no ano de 2012.

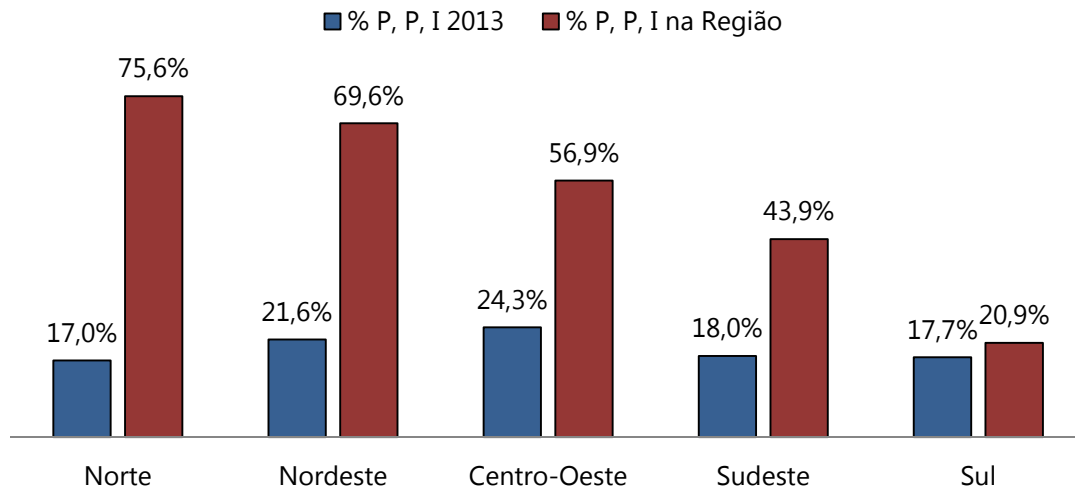
Gráfico 15: Percentual de vagas para pretos, pardos e indígenas comparados à proporção dessa população na região da universidade (em 2012)



Fonte: GEMAA.

Se compararmos 2012 ao ano de 2013 podemos ver nitidamente uma elevação do percentual de vagas ofertadas para pretos, pardos e indígenas em todas as regiões. Tratam-se evidentemente dos efeitos da aplicação da lei federal, que estabelece um mínimo de vagas a serem disponibilizadas para esses grupos conforme sua presença nos estados. No gráfico abaixo, podemos notar as mudanças significativas introduzidas pela nova lei já em 2013.

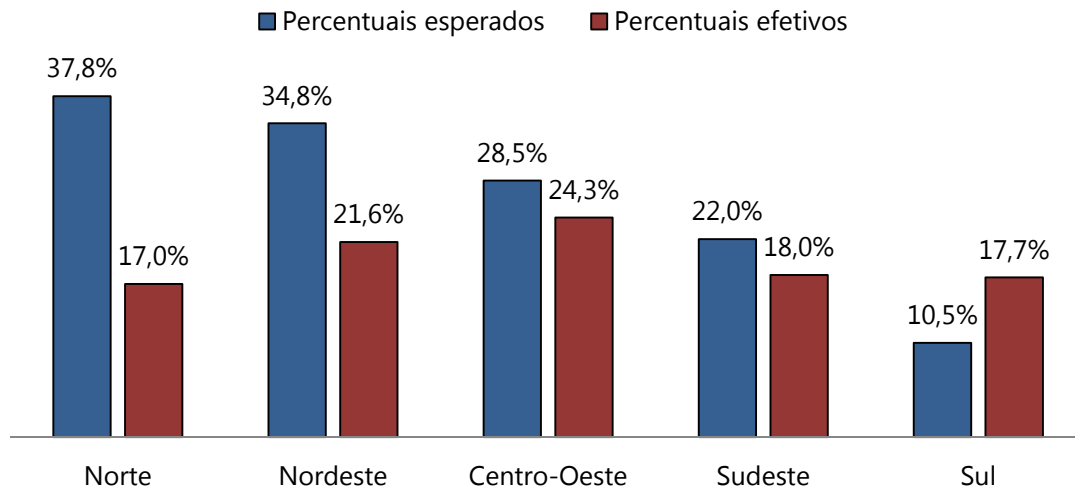
Gráfico 16: Percentual e vagas para pretos, pardos e indígenas em comparação com a proporção dessa população na região da universidade (em 2013)



Fonte: GEMAA.

Contudo, se compararmos os percentuais de vagas que deveriam ser reservadas nas universidades conforme o que foi prescrito na lei e o que efetivamente ocorre, percebemos que as universidades ainda não estão cumprindo a lei em sua integralidade, o que deve ser reflexo da sua implantação gradual. O percentual total de vagas reservadas em todas as federais – 31,5% – ainda está aquém dos 50% estabelecidos pela Lei 12.771. No que diz respeito aos percentuais de cotas étnico-raciais, apenas a região sul contempla – e até mesmo ultrapassa – o percentual de cotas para pretos, pardos e indígenas estabelecidos pela lei. Na tabela abaixo comparamos os percentuais prescritos em lei, calculados segundo a fórmula [50% multiplicados pelo percentual de PPI no estado], e os percentuais efetivamente cumpridos.

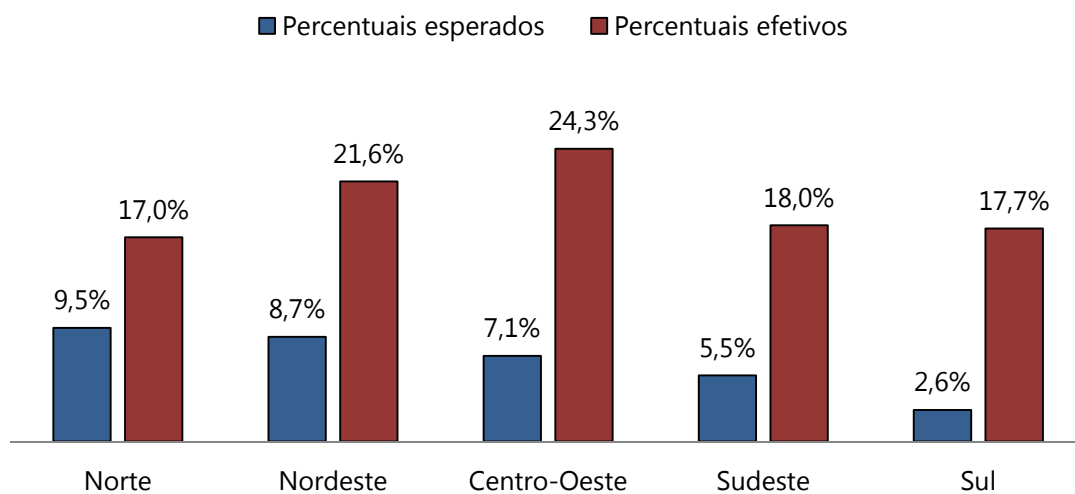
Gráfico 17: Comparação entre as vagas efetivamente reservadas pelas universidades em 2013 e as metas finais estipuladas pela lei de cotas



Fonte: GEMAA.

Se, por outro lado, considerarmos a meta fixada em 12,5% das vagas para esse primeiro ano de vigência da lei, ou seja, um quarto da implantação, e multiplicarmos pelo percentual de pretos, pardos e indígenas em cada região, vê-se que as universidades ultrapassaram o mínimo prescrito. Isso se deveu em grande parte ao fato de muitas universidades já terem programas em funcionamento, com cotas étnico-raciais superiores a 12,5%.

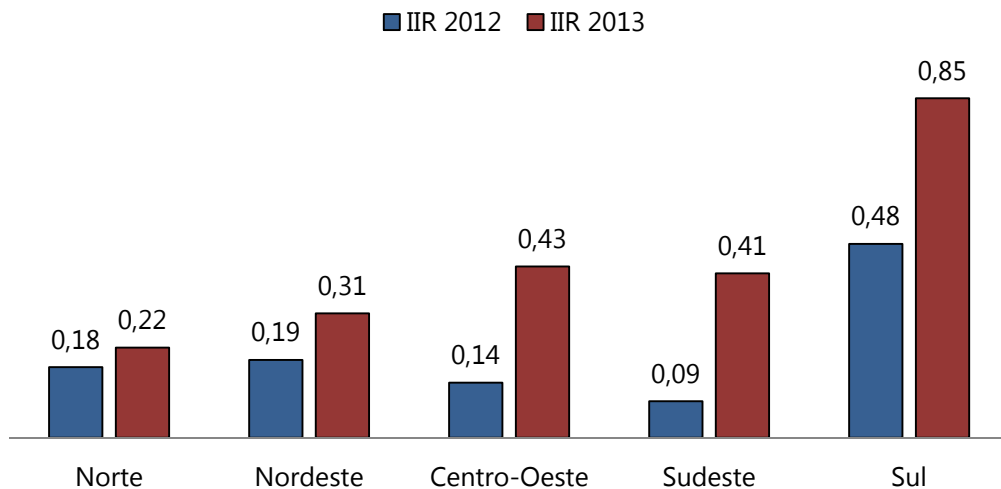
Gráfico 18: Comparação entre as vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas e as metas finais estipuladas pela lei de cotas para 2013



Fonte: GEMAA.

A análise desses dados se torna mais consistente se levarmos em conta a demografia de cada estado, isto é, a composição de cor das populações das diferentes regiões do país e sua correlação com o percentual de cotas raciais. Para esse propósito, calculamos a razão entre o percentual de cotas raciais estabelecidas nas universidades das diferentes regiões do país e a proporção de indivíduos pretos e pardos em cada uma delas, estabelecendo assim um Índice de Inclusão Racial. Quanto mais próximo de 1, melhor esse índice em cada região. A partir da vigência da lei, percebemos que esse índice se elevou acentuadamente em todas as regiões, tendo passado de um número muito baixo em regiões como, por exemplo, a sudeste (0,09) e a centro-oeste (0,14), para índices mais satisfatórios: 0,41 e 0,43, respectivamente. Contudo, verifica-se que a região sul continua na dianteira no tocante à inclusão racial, obtendo o índice elevado de 0,85.

Gráfico 19: Variação do índice de inclusão racial entre 2012 e 2013



Fonte: GEMAA.

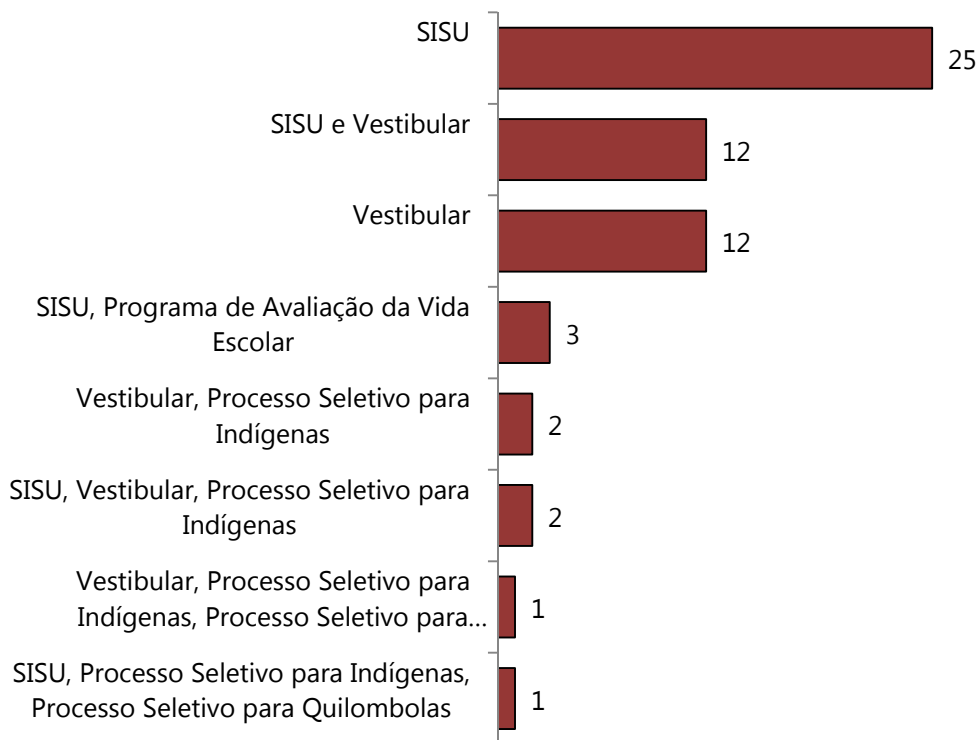
Processos seletivos

As universidades continuam tendo liberdade para definir seus próprios processos seletivos. Muitas delas já utilizam o SISU como único processo seletivo, algumas utilizam ainda exclusivamente o vestibular e outras combinam os dois processos. Algumas instituições possuem também processos seletivos especiais para indígenas e quilombolas, ou ainda procedimentos alternativos como o Programa de Avaliação da Vida Escolar, que prevê uma avaliação

gradual do aluno ao longo do Ensino Médio. É preciso notar que somente a reserva de vagas é feita obrigatória por lei, não os processos seletivos que regulam o preenchimento das vagas.

Os procedimentos de ingresso nas universidades federais têm de fato se tornado mais homogêneos, mas o grande responsável por isso é o SISU (Sistema de Seleção Unificada), já adotado por 43 das 58 universidades federais. A combinação da lei de cotas com o SISU e, portanto, o ENEM, tem o efeito de tornar a aplicação para as universidades através das cotas um procedimento mais simples e barato, o que contribui para a inclusão. O candidato não precisa mais pagar várias inscrições e se deslocar para fazer diversas provas. Basta utilizar a nota do ENEM e fazer a inscrição para o SISU dentro da cota já estabelecida em lei para a universidade de seu interesse. Na tabela abaixo temos os um ranking dos procedimentos em que são aplicadas as reservas de vagas nas universidades federais em 2013.

Gráfico 20: Número de processos seletivos em que são aplicadas as cotas



Fonte: GEMAA.

Medidas complementares

Além das ações afirmativas para ingresso de estudantes no ensino superior público federal, há também um esforço de criação de políticas de permanência nas universidades. Uma das propostas é incentivar as universidades a realizar programas de tutoria e de reforço pedagógico para que os alunos tenham condições para o desenvolvimento pleno nos cursos, como afirmou o ministro Aloizio Mercadante (O Globo, 2012). Como ação concreta, a Medida Provisória 586/12 aprovada em 2013 na Câmara, autoriza o MEC a conceder bolsa-permanência, no valor de R\$ 400,00, aos alunos ingressantes por meio de cotas (UOL, 19/02/2013).

O governo também decretou a criação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, com o objetivo de acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto na lei e decretos sobre ações afirmativas. O comitê será formado por dois representantes do Ministério da Educação, dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e um representante da Fundação Nacional do Índio. O objetivo é a produção de um relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas para os Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. (O Globo, 2012a)

Conclusões

Até o ano de 2012 as ações afirmativas nas universidades federais haviam sido exclusivamente fruto da iniciativa dos conselhos universitários. Na ausência de uma lei que determinasse a obrigatoriedade dessas medidas, o governo federal se limitou a criar incentivos para que essas instituições adotassem medidas inclusivas, condicionando a ampliação de transferências de recursos ao desenvolvimento de políticas de ação afirmativa. A decisão acerca dos procedimentos, magnitude e beneficiários, no entanto, era deixada a critério das universidades.

Essas medidas produziram resultados positivos. Se até meados de 2006 a desproporção entre a presença da população preta e parda e a população branca no ensino superior apresentava uma trajetória ascendente, no ano de 2010 notou-se um incremento na presença de pretos e pardos nas universidades federais. No entanto, o ritmo de adesão às ações afirmativas nas universidades federais do ano de 2008 em diante arrefeceu, o que sinalizou os limites dos incentivos governamentais, da pressão da opinião pública e dos movimentos sociais para vencer resistências históricas das universidades em se tornarem mais inclusivas e diversas. Além disso, mesmo que as ações afirmativas tenham sido uma agenda avançada pelo Movimento Negro e por setores progressistas da sociedade civil e da política, os principais beneficiários dessas políticas até 2012 haviam sido os alunos egressos de escolas públicas e não pretos e pardos.

Aprovada no ano de 2012, a Lei 12.771 alterou esse quadro rapidamente. Se até então 31% das universidades federais ainda não possuíam qualquer programa de ação afirmativa, a partir do vestibular 2013 todas essas instituições passaram a praticar medidas de inclusão social e racial. Ao estabelecer a obrigatoriedade das cotas, a lei excluiu procedimentos de ação afirmativa de resultado mais incerto e variável, como bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos especiais. Além disso, a lei estabeleceu um percentual mínimo fixo de vagas, pondo fim àqueles programas de baixo impacto que estabeleciam percentuais de cotas conforme a procura no vestibular. Com efeito, detecta-se um incremento muito significativo na quantidade de vagas efetivamente oferecidas aos beneficiários.

Contudo, pode-se afirmar que o principal efeito da nova lei foi ampliar, dentro do universo de beneficiários de escola pública e baixa renda, a representatividade de pretos, pardos e indígenas. A partir da aplicação da lei foram reservadas mais 11,1% de vagas para esses candidatos. Ademais, verificamos que não se confirmaram os temores de que grupos de beneficiários como deficientes físicos e quilombolas, omitidos pela lei, deixassem de desfrutar da ação afirmativa em algumas universidades.

Ao estabelecer que o cálculo das cotas deve ser feito conforme as características demográficas de cada estado, a lei foi bem sucedida em respeitar as

especificidades locais e, ao mesmo tempo, em garantir a representatividade de pretos, pardos e indígenas no sistema de cotas conforme a sua proporção na população. Se antes da aplicação da lei havia fortes discrepâncias regionais no tocante à inclusão étnico-racial, percebemos em 2013 uma melhora na relação entre a proporção da presença desses grupos nos estados e os percentuais de vagas a eles destinados nas universidades federais.

Por fim, é positivo constatar que, ainda que a lei tenha previsto para o ano de 2013 um mínimo de reserva de vagas no valor de 12,5%, de modo geral as universidades ultrapassaram essa meta, o que aumentou o número mínimo previsto de 23591 vagas para 59432 vagas reservadas, isto é, 31,5% do total de vagas ofertadas. Esse aumento parece indicar uma adesão entusiasmada das universidades aos dispositivos da lei.

Referências

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. (2011) *Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das IFES*.

Brasil. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências

Daflon, Verônica Toste, Feres Júnior & Campos, Luiz Augusto. (2013) “Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico”. In: *Cadernos de Pesquisa*, vol. 43, nº. 148, 302-327

Darity, William, Deshpande, Ashwini, & Weisskopf, Thomas. (2011) “Who Is Eligible? Should Affirmative Action be Group- or Class-Based?” In: *American Journal of Economics and Sociology*, vol. 70, nº. 1: 238-268

Foreque, Flávia. (2012) “Aumenta a presença de negros no ensino superior, diz MEC”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17/10/2012

Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa. (2012) *Levantamento das políticas de ação afirmativa*.

Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil. (2013) *Seminário 10 anos de cotas: conquistas e desafios*

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2008). *Desigualdades raciais e racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição*

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. (2011) *Censo da Educação Superior*.

Henriques, Ricardo. (2001) *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições devida na década de 90*. Brasília: Ipea

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1997) *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Relatório.

Leal, Luciana Nunes. IBGE aponta aumento de brasileiros que se declaram pardos ou pretos. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 22/07/2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,ibge-aponta-aumento-de-brasileiros-que-se-declaram-pardos-ou-pretos,748620,0.htm>> Acesso em: 08/07/2013

Magnoli, Demétrio. (2012) “Os 'amigos do povo' contra o mérito”. *O Globo*. Rio de Janeiro, 16/08/2012

Ministério da Educação. (2007) *Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, Diretrizes gerais*

Ministério da Educação (2007). “Reuni: Reestruturação e expansão das Universidades Federais – Diretrizes Gerais”. Documento Elaborado pelo Grupo Assessor nomeado pela Portaria nº 552 SESu/MEC, de 25 de junho de 2007, em complemento ao art. 1º §2º do Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007.

_____ (2013). Expansão <Disponível em: http://redefederal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=2> Acesso em: 08/07/2013

_____ (2013a). O que é o SISU. Disponível em: <<http://sisu.mec.gov.br>> Acesso em: 08/07/2013

Paiva, Ângela Randolpho & Almeida, Lady Christina. (2010) “Mudança no campus: falam os gestores das universidades com ação afirmativa”. In: Paiva, Ângela Randolpho (org.) *Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Pallas Ed. Pp. 75-115

Paixão, Marcelo, Rossetto, Irene, Montovanele, Fabiana & Carvano, Luiz M. (2010) *Relatório Anual das desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010*. Rio de Janeiro: Editora Garamond

O Globo (2012). Aloizio Mercadante esclarece dúvidas sobre a Lei de Cotas. Rio de Janeiro, 08/10/2012

O Globo (2012a). Governo publica decreto que regulamenta a Lei de Cotas. Rio de Janeiro, 15/10/2012

O Globo (2012b). Reitor da UFF reitera que não vai aderir à lei de cotas para 2013. Rio de Janeiro, 29/09/2012

Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. (2013) *Educação: trampolim para o emprego*

Weisskopf, Thomas E (2004). *Affirmative Action in the United States and India*. Londres: Routledge

Tessler, Leandro. (2006). “Ação afirmativa sem cotas: o programa de ação afirmativa e inclusão social da Unicamp”. Texto apresentado no Simpósio Universidade e Inclusão Social – Experiência e Imaginação, Universidade Federal de Minas Gerais, 22 a 24 de novembro de 2006.

Unicamp (2011). “Cresce a participação de estudantes da rede pública na Unicamp”. Disponível em: http://www.comvest.unicamp.br/vest2011/cresce_rede_publica.html

Unicamp (2013). Perfil socioeconômico. Disponível em <http://www.comvest.unicamp.br/estatisticas/perfil/perfil.html> Acesso em: 08/07/2013

UFGD (2012). “Cota apenas para escola pública não inseriu negros e índios na UFGD, mostra pesquisa”. <http://www.ufgd.edu.br/noticias/cota-apenas-para-escola-publica-nao-inseriu-negros-e-indios-na-ufgd-mostra-pesquisa> Acesso em: 10/07/2013

Como citar

Feres Júnior, João; Daflon, Verônica; Ramos, Pedro; Miguel; Lorena. O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais. *Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)*, IESP-UERJ, setembro, 2013, pp. 1-34.